



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 450/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4354/2019

Pilar do Sul, 17 de julho de 2019.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento nº 170/2019, vem respeitosamente perante esta E. Casa, encaminhar os esclarecimentos prestados pelo departamento de fiscalização municipal acerca da publicidade em postes públicos.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

JOÃO BATISTA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0477-2019
Recebido do Executivo 0279-2019
17/07/2019-14:45:21

PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

PROTOCOLO: 4354/2019

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 170/2019

PARA SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURIDICOS E TRIBUTÁRIOS

Conforme solicitação do requerimento Nº 170/2019 a fiscalização Municipal informa que existe em vigor a Lei Municipal Nº 3.196/2017, não havendo arquivos no setor que autoriza o comercio em realizar placas de publicidades.

O setor da fiscalização Municipal notificou verbalmente mais de oitentas (80) comércios que usavam os postes como placas de publicidades. As diligências foram realizadas em março de 2018, cumprindo a determinação do artigo 4º da Lei Municipal Nº 3.196/2017. No entanto a fiscalização procura na medida do possível fiscalizar o cumprimento da lei, aqueles comércios infratores, mesmo contando com somente três (03) fiscais para fiscalizar o município e um (01) fiscal para somente para o bairro jard. Cananeia e chácaras reunidas.

Sem mais atenciosamente,

Pilar do Sul, 10 de julho de 2019


Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
ANTONIO JOSÉ DE MATOS
RG: 21.812.081
Encarregado de Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº. 3.196/2017

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA EM POSTES DE ILUMINAÇÃO E PRÉDIOS PÚBLICOS, ALTERANDO O ARTIGO 41 E INCLUINDO O ARTIGO 43-A NA LEI Nº 659/1985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 41 da Lei nº 659/1985, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 41 - A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, depende de licença da prefeitura e do pagamento do tributo ou preço respectivo, excetuando-se nos postes de iluminação pública nos quais está vedada a publicidade.”

Art. 2º - Fica incluído o artigo 43-A na Lei nº 659/1985 com a seguinte redação:

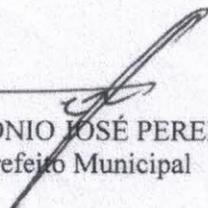
“Art. 43-A. A infração dos artigos constantes nesta seção acarretará ao infrator a multa de 2,5 vezes do montante referente ao VRM - Valor de Referência Municipal vigente à época, e no caso de reincidência ao dobro do valor desta pena.”

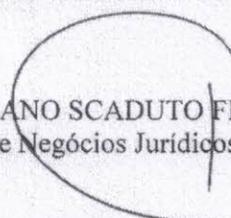
Art. 3º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Será dado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta lei, para a retirada das publicidades sem penalidades desde que, por ventura, já estejam instaladas. Podendo, os postes de iluminação, serem pintados na mesma cor natural de sua matéria, a fim de restaurá-los a sua situação original.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

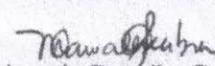
Pilar do Sul, 07 de dezembro de 2017.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I